

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a oferecer garantias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Contagem autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor de R\$ 48.000.000,000 (quarenta e oito milhões de reais), destinada a área da educação do Programa de Financiamento a Empreendimentos (FINEM), observadas as disposições legais e contratuais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas do programa, em cumprimento as resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos projetos previstos pelo Município de Contagem, no âmbito do Programa FINEM.

Art. 2º A composição do investimento a ser efetuado no Município de Contagem, no âmbito do Programa FINEM, obedecerá às normas pertinentes e às condições de prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, aprovadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para a operação de crédito.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 2º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme indicado no contrato da operação de crédito.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no **caput** do art. 1º para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o



objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 07 de outubro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito de Contagem